



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4504, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o § 3º, do Artigo 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

.....”

§ 3º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão funcionar aos sábados, das 9h até as 14h, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de junho de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo único

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO DOMINGOS E FERIADOS	FUNCIONAMENTO SÁBADOS
Atividades consideradas essenciais (Art 3º §2º)	SIM	SIM	SIM
Escritórios, imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos (Art. 3º-A, I, II e III)	Das 09:00h às 13:00h	NÃO	Das 09:00h às 14:00h
Comércio (Art. 3º-A, IV)	Das 14:00h às 18:00h	NÃO	Das 09:00h às 14:00h
Continuam proibidos no Município de Caçapava			
o funcionamento de clubes esportivos e recreativos (Art. 3º, II)			
o consumo local em padarias, bares, restaurantes e afins (Art. 3º, II), permitido os serviços de entrega por delivery e drive thru (Art. 3º, §1º)			
a realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º I)			
a realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º II)			
o funcionamento de academias e estúdios de todas as modalidades esportivas (Art. 4º III)			
a realização de atividades educacionais coletivas (Art. 5º)			